

# O TCE-RJ e o controle externo dos recursos públicos

18 de março de 2016

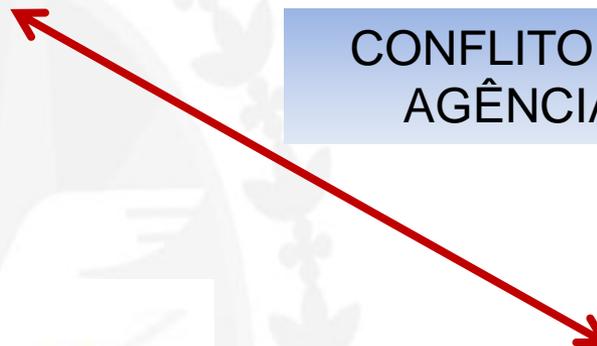
# A RELAÇÃO DE AGÊNCIA



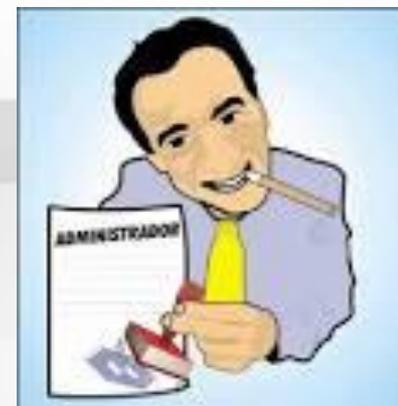
PRINCIPAL



CONFLITO DE  
AGÊNCIA



AGENTE



# RELAÇÃO DE AGÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

PRINCIPAL



CONFLITO DE  
AGÊNCIA

Poder Legislativo

TCE RJ



AGENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefes de Executivo (Governadores e Prefeitos), mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



IV - realizar, por iniciativa própria, do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal), de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e Municípios Fluminenses mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a União, ao Estado, ao Distrito Federal ou a Município

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas



VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;



# Obrigado!

Ouvidoria do TCE-RJ:

**0800 0 25 3231**

[ouvidoria@tce.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rj.gov.br)

Carlos Leandro dos Santos Reginaldo

[carloslr@tce.rj.gov.br](mailto:carloslr@tce.rj.gov.br)